

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 869
00011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

CD19352 49426-52

1	ETIQUETA			
2 DATA 06/02/2019	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 869, de 27 de dezembro de 2018			
4 AUTOR DEPUTADO HEITOR FREIRE	5 N. PRONTUÁRIO			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à MPV 869/2018, que "altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências", § 7º ao artigo 7º da Lei 13.709/2018, com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 7º Nos casos de aquisição, fusão, cisão, transformação e incorporação de empresas, não haverá necessidade de informação e de novo consentimento pelos titulares dos dados constantes dos bancos de dados das empresas envolvidas, caso não seja alterado o objetivo social, ou a finalidade do tratamento dos dados, caso contrário, os titulares dos dados deverão ser informados e, quando o tratamento tiver como base legal o consentimento, deverá ser concedida nova autorização."

JUSTIFICAÇÃO

Após a promulgação da LGPD, uma das principais lacunas sentidas nos meios acadêmicos e dos operadores dessa legislação foi exatamente uma regra para dar segurança jurídica ao tratamento, nos casos de fusão, cisão, transformação e incorporação de empresas.

Em diplomas estrangeiros, como na nova lei de proteção de dados da Califórnia, há previsão expressa para conferir segurança jurídica aos titulares dos dados e às empresas nessas situações.

A emenda vem no sentido de suprir essa lacuna e conferir segurança jurídica.

ASSINA



CD19352 49426-52